



CÂMARA DOS DEPUTADOS

102

1917
REQUERIMENTO N° / 2015
(Do Senhor Givaldo Vieira)

Requer o Registro da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária.

Senhor Presidente,

Nos termos do Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005, solicito a Vossa Excelência o registro da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

Ainda em consonância com o referido Ato, informo que a Frente Parlamentar de Regularização Fundiária será representada perante a Casa pelo seu Presidente, Deputado Federal Givaldo Vieira, do Partido dos Trabalhadores do Estado do Espírito Santo.

Em anexo, cópia da Ata de Fundação da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, do Estatuto e o apoio dos Deputados que aderiram à Frente Parlamentar.

20 MAIO 2015

Brasília – DF, 20 de maio de 2015

Deputado Federal Givaldo Vieira
Presidente
Frente Parlamentar de Regularização Fundiária





CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRENTE PARLAMENTAR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 19 dias do mês de maio de 2015, estiveram presentes à reunião para a criação, definição e posse da diretoria da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, no gabinete 805, anexo IV, da Câmara dos Deputados, os parlamentares constantes da relação de assinaturas, da presente ata.

Na reunião, foram realizados os seguintes procedimentos: envio de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, encaminhando a documentação de constituição da Frente Parlamentar, a relação dos Parlamentares, as assinaturas de adesão e o estatuto da Frente.

Ainda na presente reunião, ficou definida a composição da diretoria da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, conforme a relação de assinaturas em anexo.

Brasília, 19 de maio de 2015

DEPUTADO	Cargo	ASSINATURA
Givaldo Vieira	Presidente	
	Vice-Presidente Região Norte	
	Vice-Presidente Região Nordeste	
	Vice-Presidente Região Sul	
Zé Silva	Vice-Presidente Região Sudeste	
	Vice-Presidente Região Centro Oeste	
	Secretário-Geral	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PREÂMBULO

O presente Estatuto é a consolidação da iniciativa de criação da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, cujos princípios basilares são inspirados e fundamentados na Constituição Federal de 1988, princípios esses que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Soberania, Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana, Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa e o Pluralismo Político. Baseados nesses conceitos busca-se aprimorar o fortalecimento institucional e legal da Regularização Fundiária no Território Brasileiro. Tem por objetivo o ordenamento pleno do desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e rural, sob o fundamento constitucional descrito nos seguintes dispositivos:

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, ...

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1 A Frente Parlamentar de Regularização Fundiária é uma associação civil constituída no âmbito do Congresso Nacional, de interesse público, de natureza política, suprapartidária, de âmbito nacional, integrada por Parlamentares do Congresso Nacional do Brasil. Podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Distrital do Distrito Federal e as Câmaras de Vereadores.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar de Regularização Fundiária é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - São Finalidades da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária:

I – garantia do direito a áreas urbanas e rurais sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana e rural, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana e rural, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para a presente e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e rural.

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de desenvolvimento urbano e rural, em atendimento ao interesse social;

Cu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

planejamento do desenvolvimento no campo e nas cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas da região sob sua área de influência, visando o aproveitamento racional e adequado da terra e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e rurais, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana e rural;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) retenção especulativa de imóvel urbano e rural, o que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas e agrícolas; e
- g) a poluição e a degradação ambiental.

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência.

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana e rural compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores rurais;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de uso e ocupação do solo visando a devida função social;

XIV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; e

XV – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de desenvolvimento urbano e rural, atendido o interesse social.

CAPITULO III – DOS MEMBROS

Art 3º Integram a Frente Parlamentar de Regularização Fundiária:

I – Como membros fundadores os Parlamentares Federais integrantes da atual legislatura que subscrevem o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos os Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

III – Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, bem como os Parlamentares Estaduais e Vereadores;

IV – Como membros associados pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidade, instituições, associações, institutos, OSCIP, ONGs e assemelhados que tenham vinculação institucional no processo de regularização fundiária;

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar de Regularização Fundiária poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de políticas comprometidas com a regularização fundiária, indicados pelos membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 4º É vedado aos membros da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais, bem como o de receberem qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos de direção.

9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A Frente Parlamentar de Regularização Fundiária tem a seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Representações Estaduais e Municipais;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Secretaria Executiva; e
- VI – Consultoria Técnica e Jurídica.

Art. 6º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária é formada por todos os Parlamentares membros;

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral se reunirá ordinária ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 7(sete) dias;

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos membros, ou em segunda convocação, 20(vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o “voto de minerva”;

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio da divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e nas emissoras de rádio e televisão da referida Casa Legislativa, sem prejuízo da divulgação feita por mala direta nos escaninhos e e-mails dos parlamentares.

Art. 7º A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral:

Parágrafo Primeiro: Poderão ser designados até 5 (cinco) vice-presidentes, um para cada região geográfica brasileira, escolhidos pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Presidente – nas ausências e impedimentos informados oficialmente será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral, nessa ordem, obedecendo o parágrafo 2º do Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados cabendo ainda a este coordenar a elaboração das atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das

04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assembleias Gerais ou exercer outras atribuições que lhes forem expressamente delegadas.

Art. 8 - O Conselho Fiscal compõem-se de três Parlamentares titulares e três parlamentares suplentes, os quais não poderão ocupar, concomitantemente quaisquer outros cargos da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seis Parlamentares que o compõem.

Art. 9º - Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para períodos de igual duração.

Art. 10º - Cada representação estadual ou municipal será coordenada por parlamentar federal do seu Estado, membro signatário da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, convidado pela Diretoria, podendo ter a participação complementar de Deputados Estaduais e Vereadores Eleitos e em efetivo exercício do mandato, por sua vez, poderão constitui frentes parlamentares vinculadas no âmbito das respectivas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

Art. 11º - A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, escolhido pelo Presidente da Frente, podendo ser composta de assessores auxiliares.

Art. 12º - A Secretaria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos membros da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária.

Art. 13º A Frente Parlamentar de Regularização Fundiária contará com um órgão de Consultoria Técnica e Jurídica, sob a coordenação de órgãos e entidades que desempenham atividades relacionadas a Regularização Fundiária, a quem competirá:

I - Apoiar, subsidiar, fornecer e produzir à Frente Parlamentar de Regularização Fundiária o máximo de dados, informações e conhecimento sobre estudos e pesquisas dos temas de Regularização Fundiária, especialmente legislação, doutrina e pareceres técnicos que propiciem o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

II - Coordenar e organizar em conjunto com a Frente Parlamentar de Regularização Fundiária a promoção de visitas, reuniões de trabalho, debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes a regularização fundiária no país.

III - Coordenar e organizar sob orientação e em conjunto com a Frente Parlamentar de Regularização Fundiária a promoção do intercâmbio com entes

02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assemelhados de parlamentos ou de organizações públicas e privadas congêneres de outros países, visando o aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo e ações do desenvolvimento da regularização fundiária no país;

IV – Apoiar a Frente Parlamentar de Regularização Fundiária em todos os aspectos técnicos e logísticos visando à consecução de suas finalidades.

Art. 14º - A função de consultoria técnica e jurídica poderá ser completamente desempenhada por entidades, empresas, instituições, OSCIPS, ONGs, institutos e assemelhados, institucional, oficial e estatuariamente aderentes ou vinculadas aos temas regularização fundiária, por meio de instrumentos formais de parceria direta firmados, compatíveis com os fins não lucrativos da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária.

CAPITULO V – DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZAÇÕES

Art. 15º - A Assembleia Geral compete:

I – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Federal;

II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

III – Alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive sobre os possíveis casos omissos;

IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;

V – Conceder títulos honoríficos, homologando atos da Diretoria que, nesse sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias.

16º - A Diretoria compete:

I – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária;

II – Estabelecer diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;

III – Proporcionar iniciativas que facilitem a integração de todos os parlamentares das Casas Legislativas do país e da sociedade com a Frente Parlamentar de Regularização Fundiária;

IV – Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos de interesses dos órgãos, instituições e entidades da administração pública, especialmente dos dirigentes, servidores e, sobretudo, contribuintes, clientes, consumidores e usuários dos serviços públicos;

V – Organizar e divulgar programas em todo o Território Nacional, projetos e eventos da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária;

10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nomear comissões, atribuir funções específicas de seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à mesa da Câmara dos Deputados;

VII – Manter contato com a Mesa Diretora e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir à administração pública e ao fortalecimento da gestão pública, realizando o mesmo desempenho junto aos demais poderes, na União, no Estados, no Distrito Federal e Municípios;

VIII – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária;

IX – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

Art. 17 – Ao Conselho Fiscal compete examinar, uma vez por ano ou quando julgar necessário, a prestação de contas da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária, emitindo parecer sobre a legalidade e exatidão das eventuais despesas realizadas e dos recursos arrecadados;

Art. 18 – À Secretaria Executiva compete:

I – Prestar assistência direta e imediata à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e às Representações Estaduais e Municipais;

II – Implantar as diretrizes estratégicas e ações definidas pela Diretoria;

III – Por decisão e sob orientação da Diretoria, apoiar politicamente ações de dirigentes e servidores da administração pública, e, sobretudo, de contribuintes, consumidores, clientes e usuários dos serviços públicos em âmbito nacional, bem como das suas entidades representativas, em demandas junto a organismos governamentais;

IV – Acompanhar matérias e temas de interesse da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária nos poderes constituídos, sugerindo iniciativas políticas que forem julgadas pertinentes;

V – Elaborar, inclusive e sempre que possível, em articulação com os órgãos técnicos da administração pública brasileira, pareceres, notas técnicas, informações e proposições legislativas;

VI – Planejar e preparar a participação da Diretoria e dos demais membros em eventos de interesse político da Frente Parlamentar;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária e de seus componentes a todos os sócios e à sociedade em geral.

VIII – Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;

IX – Dirigir, orientar, executar, coordenar e controlar as atividades de secretariado, apoio administração, expediente, matérias, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;

X – Manter atualizado os cadastros dos parlamentares membros;

XI – Incrementar o intercâmbio com a Comissão da Câmara Federal e os gabinetes dos Parlamentar da Frente;

XII – Incrementar o intercâmbio com as assessorias parlamentares do Executivo Federal, do Judiciário e do Tribunal de Contas da União – TCU;

XIII – Sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da Frente.

Art. 19º Os representantes dos Estados e Municípios podem participar das reuniões da Diretoria, com direito a um voto por representação estadual e ainda sugerir medidas que visem ao bom desempenho da gestão pública em seus respectivos estados e municípios.

CAPITALO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária e, quando julgados necessários, submetidos à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 21º - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Art. 22º - A Frente Parlamentar de Regularização Fundiária somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Especifica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 23º - As eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária ocorrerão anualmente no mês de Março.

Art. 24º - Aos seus filiados, a Frente Parlamentar de Regularização Fundiária concederá um diploma de membro efetivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 25º - O ingresso na Frente é feito por livre adesão, em assinatura do termo próprio de mútua concordância da Diretoria, por Deputados no exercício de seu mandato.

Parágrafo Único. A desfiliação se dará por solicitação expressa do demissionário à Diretoria.

Art. 26º - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após ter sido aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária.

Brasília-DF, 20 de maio de 2015.

Deputado Federal Givaldo Vieira
Presidente
Frente Parlamentar de Regularização Fundiária



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Proposição: REQ 1917/2015
Autor da Proposição: GIVALDO VIEIRA E OUTROS
Data de Apresentação: 21/05/2015
Ementa: Requer o Registro da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária.
Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	219
	Não Conferem	005
	Fora do Exercício	001
	Repetidas	088
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000
	Total	313

Confirmadas

1	ADAIL CARNEIRO	PHS	CE
2	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
3	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
4	ADILTON SACHETTI	PSB	MT
5	AELTON FREITAS	PR	MG
6	AFONSO FLORENCE	PT	BA
7	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
8	ALAN RICK	PRB	AC
9	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS
10	ALEX CANZIANI	PTB	PR
11	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
12	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
13	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
14	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
15	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
16	ALTINEU CÔRTEZ	PR	RJ
17	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
18	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
19	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
20	ANDRE MOURA	PSC	SE
21	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
22	ARNALDO JORDY	PPS	PA
23	ARTHUR LIRA	PP	AL
24	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	SD	BA

25	ASSIS CARVALHO	PT	PI
26	ASSIS DO COUTO	PT	PR
27	ÁTILA LINS	PSD	AM
28	ÁTILA LIRA	PSB	PI
29	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
30	AUREO	SD	RJ
31	BEBETO	PSB	BA
32	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
33	BETO ROSADO	PP	RN
34	BILAC PINTO	PR	MG
35	BRUNO COVAS	PSDB	SP
36	CABO DACIOLO	S.PART.	RJ
37	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
38	CARLOS MANATO	SD	ES
39	CARLOS MARUN	PMDB	MS
40	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
41	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
42	CELSO JACOB	PMDB	RJ
43	CELSO MALDANER	PMDB	SC
44	CÉSAR HALUM	PRB	TO
45	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
46	CHICO D'ANGELO	PT	RJ
47	CHICO LOPES	PCdoB	CE
48	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
49	COVATTI FILHO	PP	RS
50	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
51	DAGOBERTO	PDT	MS
52	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
53	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
54	DANIEL VILELA	PMDB	GO
55	DANILO FORTE	PMDB	CE
56	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
57	DÉCIO LIMA	PT	SC
58	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
59	DOMINGOS NETO	PROS	CE
60	DR. JOÃO	PR	RJ
61	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
62	EDINHO BEZ	PMDB	SC
63	EDIO LOPES	PMDB	RR
64	EDMAR ARRUDA	PSC	PR
65	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
66	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
67	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA
68	ENIO VERRI	PT	PR
69	EROS BIONDINI	PTB	MG
70	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC
71	EVAIR DE MELO	PV	ES
72	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
73	EXPEDITO NETTO	SD	RO

123	LUCAS VERGILIO	SD	GO
124	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO
125	LÚCIO VALE	PR	PA
126	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
127	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
128	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
129	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
130	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
131	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
132	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
133	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
134	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
135	MARCON	PT	RS
136	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
137	MARCOS MONTES	PSD	MG
138	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
139	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
140	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG
141	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
142	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
143	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
144	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
145	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
146	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
147	MAURO LOPES	PMDB	MG
148	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
149	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	PP	SP
150	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS
151	NELSON MEURER	PP	PR
152	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
153	NILSON PINTO	PSDB	PA
154	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
155	ODORICO MONTEIRO	PT	CE
156	PADRE JOÃO	PT	MG
157	PASTOR EURICO	PSB	PE
158	PAULÃO	PT	AL
159	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
160	PAULO AZI	DEM	BA
161	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
162	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
163	PAULO PIMENTA	PT	RS
164	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
165	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
166	PEDRO UCZAI	PT	SC
167	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
168	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
169	RAFAEL MOTTA	PROS	RN
170	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
171	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG

172 REGINALDO LOPES	PT	MG
173 REMÍDIO MONAI	PR	RR
174 RENATO MOLLING	PP	RS
175 RENZO BRAZ	PP	MG
176 ROBERTO BALESTRA	PP	GO
177 ROBERTO BRITTO	PP	BA
178 ROBERTO GÓES	PDT	AP
179 ROBERTO SALES	PRB	RJ
180 ROCHA	PSDB	AC
181 ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
182 RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
183 RONALDO FONSECA	PROS	DF
184 RONALDO LESSA	PDT	AL
185 RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
186 RONEY NEMER	PMDB	DF
187 RUBENS BUENO	PPS	PR
188 RUBENS OTONI	PT	GO
189 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
190 SÁGUAS MORAES	PT	MT
191 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
192 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
193 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
194 SILAS CÂMARA	PSD	AM
195 SILAS FREIRE	PR	PI
196 SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
197 STEFANO AGUIAR	PSB	MG
198 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
199 TAKAYAMA	PSC	PR
200 ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
201 VALDIR COLATTO	PMDB	SC
202 VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
203 VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
204 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
205 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
206 VICENTINHO	PT	SP
207 VICENTINHO JÚNIOR	PSB	TO
208 VITOR LIPPI	PSDB	SP
209 WALDENOR PEREIRA	PT	BA
210 WALTER ALVES	PMDB	RN
211 WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
212 WELITON PRADO	PT	MG
213 WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
214 WEVERTON ROCHA	PDT	MA
215 ZÉ CARLOS	PT	MA
216 ZÉ GERALDO	PT	PA
217 ZÉ SILVA	SD	MG
218 ZECA DIRCEU	PT	PR
219 ZECA DO PT	PT	MS



Câmara dos Deputados

REQ 1.917/2015

Autor: Givaldo Vieira

**Data da
Apresentação:** 20/05/2015

Ementa: Requer o Registro da Frente Parlamentar de Regularização Fundiária.

**Forma de
Apreciação:** Requerimento

**Texto
Despacho:** Registre-se. Publique-se.

Em 21/05/2015


EDUARDO CUNHA
Presidente



5253029227